



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

## ATA

### 6ª ATA DE SESSÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ENVELOPE 02 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2022/CEL/SUPEL/RO

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, na sede da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, sito na Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, 1º Andar, Bairro Pedrinhas nesta cidade de Porto Velho - RO, reuniram-se os membros da **Comissão**, designados pela Portaria nº 7336/2022 (0030801042), para proceder à análise dos envelopes 02 - Projeto de Vendas, tomando por base as exigências constantes no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2022/CEL/SUPEL/RO (0029972937) – PROCESSO ADMINISTRATIVO 0029.090036/2022-72**, o qual traz como objeto a Seleção de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEALE, concernentes ao Despacho (0031787523), para os quais obtivemos os seguintes apontamentos:

#### 1) Proponente com pendências - Projeto de vendas:

##### a) AGRICULTOR INDIVIDUAL Projeto de Venda - EDSON MARTINS MARIANO (0031766996);

- A soma do preço total do Projeto de vendas é **R\$53.198,44** (cinquenta e três mil cento e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), e não **R\$39.998,44** (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), como o apresentado no projeto de vendas.

De acordo com o item **3. JUSTIFICATIVA** do Edital Nº 014/2022 em consonância com a **Resolução nº 21/2021 CD/PNAE/FNDE/MEC, Art. 39; Item I:**

"para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;"

Assim sendo, o proponente deve adequar a quantidade dos itens, a fim de não ferir os preceitos legais acima citados.

Sendo este o resultado da análise dos documentos, submetemos a CEL-SUPEL, para conhecimento e tomada de decisão, uma vez que no entendimento desta Comissão, se aplicável ao caso, os documentos carecem de adequações, considerando o disposto no Edital.

**SANDRA NUNES VEIGA**

Presidente

**REGINA RODRIGUES DA SILVA**

Membro

**MARIA AUCINETE NEPOMUCENA DA SILVA**

Membro

Porto Velho, 05 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aucinete Nepomucena da Silva, Nutricionista**, em 06/09/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA NUNES VEIGA, Gerente**, em 06/09/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Rodrigues da Silva, Nutricionista**, em 06/09/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031882759** e o código CRC **1B0F508F**.